

DECRETO Nº 6.487 – DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012

(Altera dispositivo do Decreto nº 6.444, de 07 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Instituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e e dá outras providências).

LUIZ VILAR DE SIQUEIRA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o §1º e seus respectivos incisos, do artigo 4º do Decreto nº 6.444, de 07 de novembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º -

§ 1º. A partir de 01 de janeiro de 2012, a emissão da NFS-e será obrigatória para todos os contribuintes e opcionais para:

I – microempresas com faturamento menor que o estabelecido no artigo 3º inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações;

II – microempreendedores individuais;

III – profissionais liberais autônomos;

IV – sociedades de profissionais liberais, sujeitos ao recolhimento por valor fixo.

§ 2º.

redação: **Artigo 2º** - Fica o artigo 5º. Acrescido do parágrafo único, com a seguinte

Parágrafo único. A autorização para emissão da NFS-e Avulsa será emitida somente para registrar serviços cujo imposto for devido ao município de Fernandópolis/SP.

Artigo 3º - Fica mantida a redação atual dos dispositivos não mencionados ou omitidos neste decreto que façam parte do Decreto nº 6.444, de 07 de novembro de 2011, desde que não contrariem as disposições acima.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 01 de fevereiro de 2012.

**- LUIZ VILAR DE SIQUEIRA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis**

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão**

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI -
Gerente de Apoio Administrativo e de Normatização**